



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 693/2004.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de IPTU e ISSQN ou dos tributos que vierem a substituí-los ou novos criados, os projetos que gerem empregos.

§1º - O serviço de contabilidade fará um estudo do impacto orçamentário e financeiro para cada projeto que pretender os benefícios da lei.

§2º - Terão prioridades para isenção, as áreas Turísticas e Ambientais.

Art. 2º - A critério da Administração e dentro das possibilidades financeiras do município, poderão ser implantadas obras de infra-estrutura e desenvolvimento de programa de qualificação de mão-de-obra.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 26 de outubro de 2004.

Paulo Henrique Pires Fernandes
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Arantina MG